



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 24/05/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 42/2017 com Mensagem Substitutiva que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul para prestação de mútua colaboração”.

Relatório:

O Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, visa obter autorização para celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral com vistas a auxiliar no funcionamento do Cartório Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral e na realização de eleições.

Fundamentação:

A Constituição Federal no seu artigo 241¹ dispõe que os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município trata da matéria no artigo 108² que autoriza o Município a realizar convênios.

Pelo exposto, verifica-se que o Poder Executivo pode celebrar convênios independentemente de autorização legislativa, mas uma vez celebrado, o Chefe do poder Executivo deverá comunicar à Câmara, a qual cabe a função fiscalizadora, conforme previsão contida no artigo 116, §2º da Lei de Licitações³.

Opinião:

Assim, é pela tramitação do Projeto de Lei apresentado.


Claudete Rissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

² Art. 108. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, e, também, através de consórcio, com outros Municípios.

³ Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
(...)

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.